



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

LEI Nº 006/93-GM.

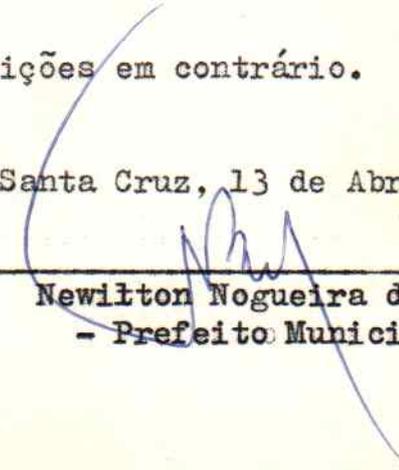
EMENTA: Dispõe sobre os valores de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Os valores das diárias do pessoal, quando em serviço fora da sede do município, passam a ser as seguintes:
- III - Para o interior do município:
 - a) Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores - 15% Salário Mínimo.
 - b) Demais Servidores - 10% Salário Mínimo.
 - II - Para outras cidades deste e outros Estados.
 - a) Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores - 50% Salário Mínimo.
 - b) Demais Servidores - 30% Salário Mínimo.
 - III - Para Capitais do Nordeste:
 - a) Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores - ~~100%~~ Salário Mínimo.
 - b) Demais Servidores - 60% Salário Mínimo.
 - IV - Para Capitais de outras Regiões:
 - a) Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores - ~~120%~~ Salário Mínimo.
 - b) Demais Servidores - 100% Salário Mínimo.
- Art. 2º - As diárias parciais, correspondem a 1/3 e 2/3 das diárias integrais.
- Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, correrão por conta da respectiva dotação, constante no Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de vigência da Lei nº 002/93.
- Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de Abril de 1993.



Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -